

Relatório Anual de Indicadores

Ano base 2024



Coordenadoria de Saneamento Básico

2025

1. DO NOVO MARCO E A UNIVERSALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário constitui um princípio essencial da Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007 revisada pela Lei nº 14.026/2020, e fundamental para o exercício das funções de regulação, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços. A aferição objetiva do nível de atendimento e de cobertura da população é instrumento indispensável para a avaliação da eficiência, da eficácia e da adequação dos serviços prestados, bem como para a verificação do cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulatórias impostas aos prestadores.

O marco legal do saneamento básico estabeleceu metas de universalização a serem alcançadas até 31 de dezembro de 2033, fixando percentuais mínimos de atendimento de 99% da população com serviços de abastecimento de água potável e de 90% com serviços de coleta e tratamento de esgoto (art. 11-B, Lei nº 11.445/2007). Tais metas passaram a integrar os contratos de prestação dos serviços, bem como são de cumprimento obrigatório por parte de autarquias e departamentos municipais (prestação direta).

Nesse contexto, a atuação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da edição da Norma de Referência nº 8, tem por finalidade promover a padronização conceitual e metodológica dos indicadores de universalização, assegurando uniformidade de critérios, comparabilidade dos resultados e maior segurança regulatória. A NR nº 8 estabelece definições para os indicadores de cobertura e de atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de modo a reduzir assimetrias de informação e interpretações divergentes entre titulares, prestadores e entidades reguladoras.

Em observância às disposições da Norma de Referência nº 8 da ANA, foram apurados os indicadores de cobertura e de atendimento dos serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Estado do Ceará. Os dados apresentados neste relatório constituem referência técnica para fins de regulação, fiscalização e monitoramento do cumprimento das metas de universalização por parte da ARCE, subsidiando a avaliação do desempenho dos prestadores e o acompanhamento da evolução do atendimento.

2. DO PAPEL DA ARCE EM RELAÇÃO A UNIVERSALIZAÇÃO

No âmbito estadual, a Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE é a entidade responsável por regular e fiscalizar os serviços prestados por empresa estadual, concessionária privada, autarquias municipais e associações de usuários. Nesse cenário, a ARCE regula a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário urbanos e rurais em todos os municípios do estado, por determinação das Microrregiões de Água e Esgoto Oeste, Centro Norte e Centro Sul, através da Resolução nº 1/MRAE-1/2023, Resolução nº 1/MRAE-2/2023 e Resolução nº 1/MRAE-3/2023, respectivamente.

Entre as funções da ARCE, destacam-se:

- Estabelecer padrões técnicos, econômicos e de qualidade dos serviços, visando eficiência e segurança para a população;
- Fiscalizar o cumprimento de metas, normas, planos e contratos pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Atender reclamações de usuários e acompanhar indicadores de desempenho do saneamento.

Especificamente em relação a universalização, a ARCE tem competência para estabelecer padrões que estimulem a expansão da cobertura, eficiência operacional e sustentabilidade financeira do setor, como:

- Regulação tarifária que equilibre modicidade (preço justo) com sustentabilidade econômica;
- Monitoramento de perdas e indicadores de eficiência técnica;
- Acompanhamento das metas de universalização conforme estabelecido nos planos de saneamento e nos contratos de prestação dos serviços.

Cabe ressaltar que a ARCE regula prestadores de serviços de diferentes naturezas. A Cagece, que presta os serviços por meio de Contratos de Programa; a Ambiental Crato, através de Contrato de Concessão; os Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAEs, via prestação direta; e o saneamento rural, cuja operação dos serviços se dá predominantemente por associações organizadas em Sistemas Integrados de Saneamento Rural – SISAR. O SISAR opera para mais de 1 (hum) milhão de habitantes e em cerca de 1.200 localidades. Para efeito regulatório, os SISARes são considerados operadores dos serviços e esta atividade é definida como prestação direta de serviços públicos, nos termos da Resolução ARCE 12/2025, § 3º, art. 2º.

3. DA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA NR nº 8

A regulamentação da NR nº 8/2024 da ANA ocorreu pela publicação da Resolução ARCE nº 12/2025.

Para esta regulamentação, houve intenso processo de participação social que contou com a realização de reuniões, tomadas de subsídios, consultas e audiências públicas, com vistas a captar o maior número de contribuições para aperfeiçoamento da minuta de resolução. Já no processo de tomada de subsídios, houve reuniões específicas, somente com os SAAEs, outra só com os prestadores contratados, Cagece e Ambiental Crato, e uma terceira com os SISARes, com vistas a esclarecer os principais impactos para tais prestadores, haja vista estarem em diferentes estágios regulatórios.

Estas discussões se deram de forma virtual e presencial, e híbrida, bem como todas as reuniões e audiências foram gravadas e se encontram disponíveis no *youtube*.

No tocante as contribuições para aperfeiçoamento da minuta, observou-se uma intensa participação do setor privado, por meio da Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto - Abcon Sindcon e de escritórios de advocacia, além de prestadores privados. Também foi reportada participação da Cagece e dos SISARes, ficando o envolvimento dos SAAEs de forma pontual.

No tocante ao conteúdo da regulamentação da NR nº 8/2024, percebeu-se a necessidade de qualificar e padronizar o cadastro dos prestadores de serviços, haja vista as diferentes terminologias adotadas pela Cagece, SAAEs e SISARes. Também, como diferencial em relação a NR nº 8/2024, exigiu-se de todos os prestadores, o georreferenciamento das áreas de abrangência da prestação dos serviços. E para as autarquias, que não tem contrato nem plano de saneamento atualizado, exigiu-se a apresentação de um Plano de Investimentos Simplificado, instrumento que demonstre de que forma a autarquia irá alcançar a universalização até 2033.

A NR nº 8/2024 foi regulamentada em maio de 2025, por meio da Res. ARCE 12/2025. Com efeito, trata-se de uma importante regulamentação, haja vista trazer em seu bojo, a metodologia para cálculo dos indicadores de atendimento (IAA, IAE) e de cobertura (ICA, ICE) dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Para sua implementação, uma das primeiras medidas foi solicitar aos prestadores, o levantamento das variáveis dos indicadores supracitados. Para tanto, em parceria com a Fundação Cearense de Meteorologia – Funceme e a Secretaria das Cidades, foi adaptado o Sistema de Informações Territorial – SIT da Funceme para recepcionar o recebimento das variáveis e das áreas de

abrangência da prestação dos serviços, além do cálculo dos indicadores. Assim, para o estabelecimento da linha de base, foram produzidos 2 (dois) tutoriais orientativos e realizadas várias reuniões, para que os prestadores enviassem suas informações. Ademais, foi colocado um técnico à disposição dos prestadores para esclarecimento de dúvidas.

Ao final, obteve-se participação de todos os prestadores regulados, correspondendo a cerca de 80% da população do estado. Estes dados passaram por vários processos de validação para inserção no SIT, assim como as equipes técnicas das 3 instituições tiveram uma série de reuniões para discutir temas afetos aos dados, como sobreposição de áreas de abrangência ou áreas que extrapolam.

4. DOS RESULTADOS

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos municípios por faixas dos indicadores de atendimento de água (IAA) e de cobertura de água (ICA), conforme a NR nº 8/2024 da ANA e a Res. nº 12/2025 da ARCE. A análise comparativa desses indicadores evidencia diferenças relevantes entre a existência de infraestrutura instalada e a efetiva prestação do serviço à população.

Tabela 1 – Resultados para o IAA e ICA

IAA	Qtde Munic.	ICA	Qtde Munic.
$\geq 99\%$	22	$\geq 99\%$	37
$99\% < X \leq 90\%$	20	$99\% < X \leq 90\%$	101
$90\% < X \leq 80\%$	36	$90\% < X \leq 80\%$	38
$80\% < X \leq 60\%$	43	$80\% < X \leq 60\%$	3
$< 60\%$	63	$< 60\%$	5

No que se refere ao Indicador de Atendimento de Água (IAA), observa-se que apenas **22 dos 184 municípios** alcançaram patamar compatível com a universalização ($\geq 99\%$). Em contraste, **63 municípios** apresentam índices inferiores a 60%, o que revela a persistência de déficits significativos no acesso

efetivo da população ao serviço de abastecimento de água. Adicionalmente, verifica-se uma concentração expressiva de municípios nas faixas intermediárias, com **79 municípios** situados entre 60% e 80% de atendimento, indicando a necessidade de esforços contínuos para a ampliação das ligações ativas e a regularização do atendimento.

Em relação ao Indicador de Cobertura de Água (ICA), o cenário é substancialmente mais favorável. **37 municípios** já atingiram cobertura igual ou superior a 99%, e **101 municípios** encontram-se na faixa entre 90% e 99%, demonstrando que, em grande parte do território estadual, a infraestrutura de abastecimento de água já se encontra implantada. Apenas **5 municípios** apresentam cobertura inferior a 60%, o que indica que as lacunas de infraestrutura são relativamente pontuais.

A discrepância observada entre os resultados do IAA e do ICA evidencia um desafio central para a universalização dos serviços: a conversão da cobertura existente em atendimento efetivo. Esse descompasso pode estar associado a fatores como a ausência de ligações domiciliares, irregularidades cadastrais, limitações operacionais, questões socioeconômicas ou entraves institucionais.

Dessa forma, os resultados indicam que o avanço rumo à universalização do abastecimento de água no Estado depende menos da expansão da infraestrutura física e mais da adoção de medidas regulatórias e operacionais voltadas à ampliação das ligações domiciliares e à melhoria da eficiência na prestação dos serviços, em consonância com as diretrizes do novo marco legal do saneamento básico.

As **Figuras 1 e 2** apresentam, respectivamente, a distribuição espacial dos indicadores IAA e ICA entre os municípios cearenses, permitindo a visualização das disparidades regionais e subsidiando a análise do avanço rumo à universalização dos serviços.

Já a **Tabela 2** apresenta a distribuição dos municípios por faixas dos indicadores de atendimento de esgotamento sanitário (IAE) e de cobertura de esgotamento sanitário (ICE), conforme estabelecido na Norma de Referência

nº 08 da ANA e na Res. ARCE nº 12/2025. Os resultados evidenciam um cenário significativamente mais crítico em relação ao observado para os serviços de abastecimento de água, indicando a existência de déficits estruturais relevantes no esgotamento sanitário.

Tabela 2 – Resultados para o IAE e ICE

IAE	Quant. Munic.	ICE	Quant. Munic.
$\geq 90\%$	1	$\geq 90\%$	1
$90\% < X \leq 80\%$	0	$90\% < X \leq 80\%$	0
$80\% < X \leq 60\%$	2	$80\% < X \leq 60\%$	7
$60\% < X \leq 30\%$	13	$60\% < X \leq 30\%$	37
$< 30\%$	168	$< 30\%$	139

No que se refere ao Indicador de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE), constata-se que apenas **1 município**, dentre os 184 analisados, alcançou patamar compatível com a universalização ($\geq 90\%$). Não há municípios nas faixas intermediárias entre 80% e 90%, e apenas **2 municípios** situam-se entre 60% e 80% de atendimento. Em contrapartida, observa-se uma concentração expressiva de municípios nas faixas mais baixas, com **168 municípios** apresentando índices inferiores a 30%, o que evidencia a baixa efetividade da prestação dos serviços de esgotamento sanitário em grande parte do Estado.

A análise do Indicador de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE) revela um cenário ligeiramente menos restritivo, embora ainda crítico. Apenas **1 município** apresenta cobertura igual ou superior a 90%, inexistindo registros nas faixas entre 80% e 90%. Por outro lado, **37 municípios** encontram-se na faixa de cobertura entre 30% e 60%, e **139 municípios** permanecem com cobertura inferior a 30%, o que demonstra que a infraestrutura de coleta de esgotos é limitada e insuficiente na maior parte dos municípios cearenses.

A comparação entre os indicadores de atendimento e de cobertura evidencia que, diferentemente do abastecimento de água, o déficit do esgotamento decorre, principalmente, da ausência ou insuficiência de infraestrutura

instalada. A baixa cobertura observada limita, consequentemente, a ampliação do atendimento e compromete o avanço em direção às metas de universalização estabelecidas pelo novo marco legal do saneamento básico.

Diante desse contexto, os resultados indicam a necessidade de investimentos estruturantes de grande porte, aliados a ações regulatórias e de planejamento voltadas à expansão das redes coletoras, à implantação de sistemas de tratamento de esgotos e à priorização de áreas com maiores déficits. Tais medidas são essenciais para a reversão do quadro atual e para o cumprimento das metas de universalização.

Por fim, as **Figuras 3 e 4** apresentam, respectivamente, a distribuição espacial dos indicadores IAE e ICE entre os municípios cearenses, permitindo a visualização das disparidades regionais e subsidiando a análise do avanço rumo à universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

O **Anexo** apresenta os resultados dos indicadores por município.

Figura 1 – Índice de Atendimento de Água (IAA)

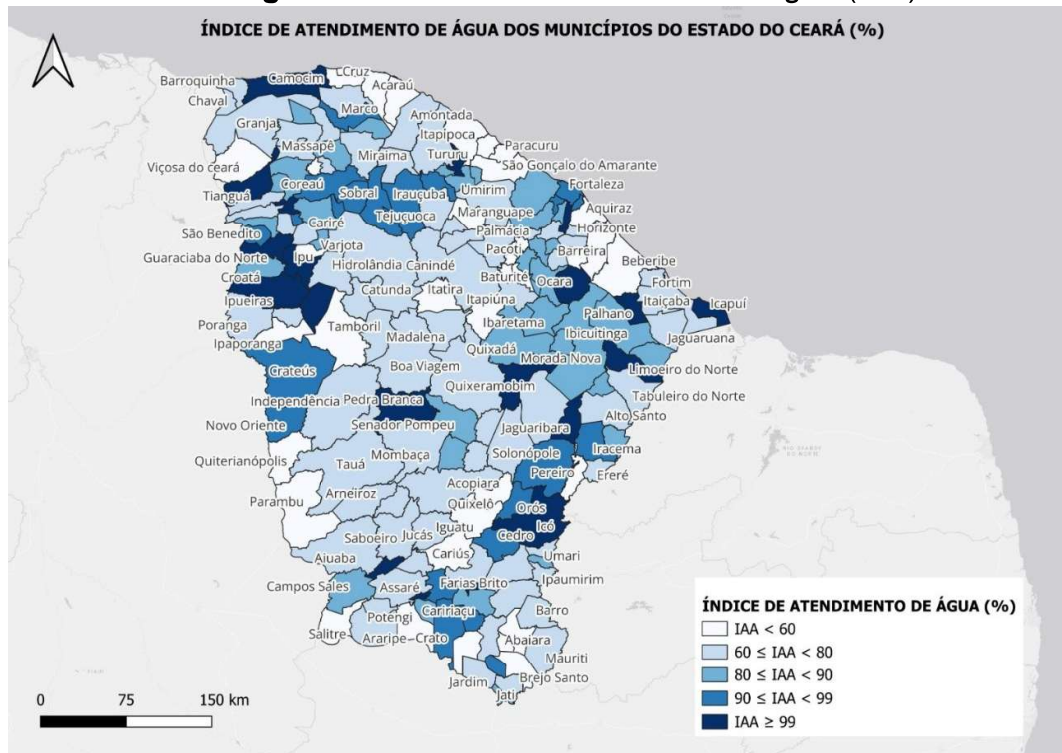


Figura 2 – Índice de Cobertura de Água (ICA)

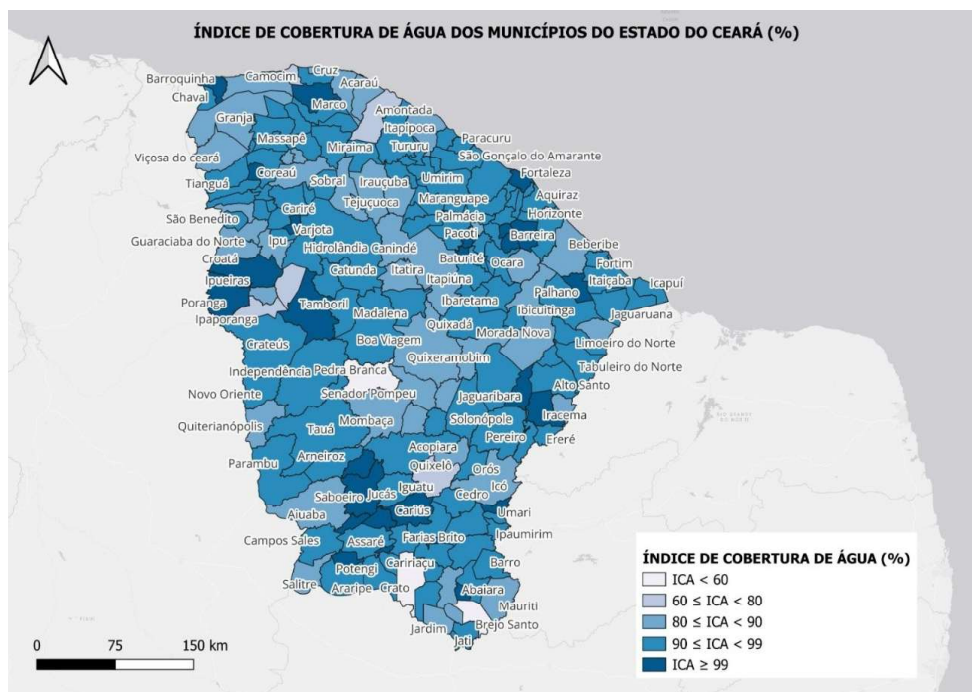


Figura 3 – Distribuição espacial dos indicadores IAE

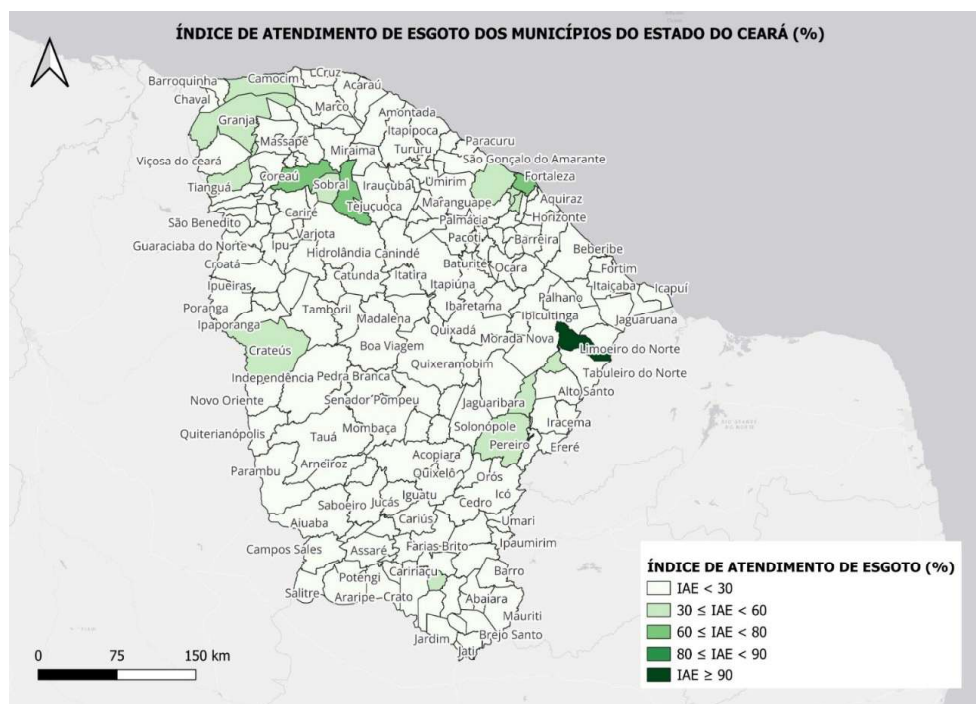
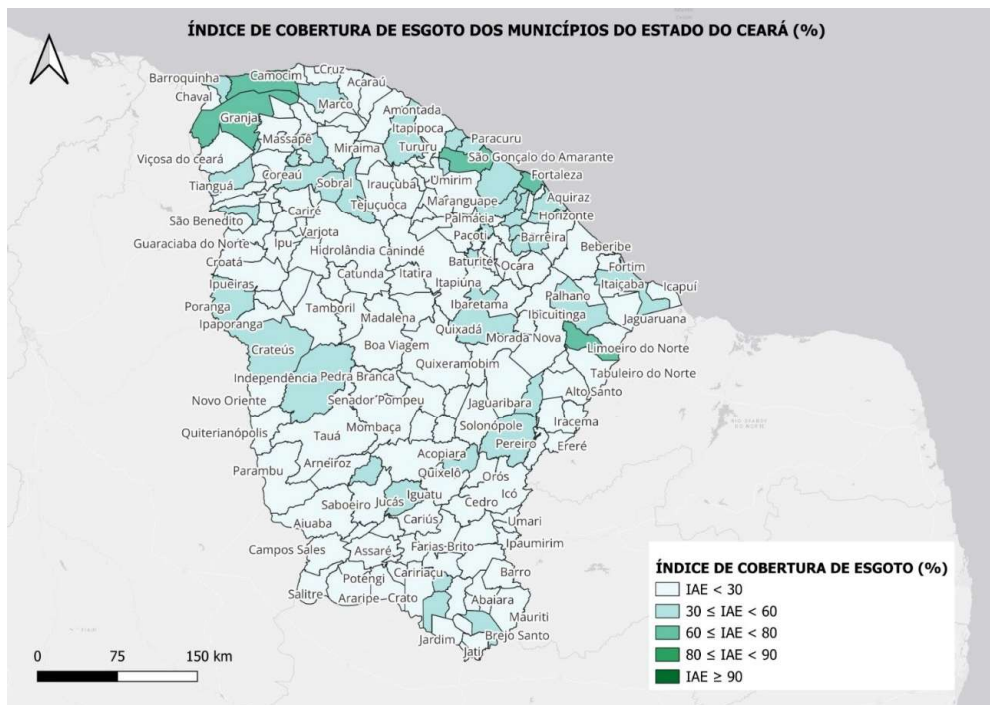


Figura 4 – Distribuição espacial dos indicadores ICE



5. Conclusão

Os resultados apresentados oferecem um diagnóstico abrangente da situação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Ceará, à luz dos indicadores definidos na NR nº 08 da ANA e da Res. ARCE nº 12/2025. Ainda que devam ser considerados preliminares, uma vez que se referem à primeira coleta sistematizada de dados e abrangem aproximadamente 80% do território estadual, os achados já permitem identificar desafios centrais para o alcance da universalização.

No tocante ao abastecimento de água, observa-se que a infraestrutura se encontra implantada na maior parte dos municípios, conforme evidenciado pelos elevados níveis de cobertura (ICA). Contudo, a persistente diferença entre cobertura e atendimento efetivo (IAA) revela que o principal entrave à

universalização reside na necessidade de conversão dessa infraestrutura em ligações ativas, exigindo ações regulatórias, operacionais e institucionais voltadas à ampliação do atendimento, à regularização cadastral e à melhoria da eficiência na prestação dos serviços.

Em contraste, os indicadores de esgotamento sanitário (IAE e ICE) evidenciam um cenário significativamente mais crítico. A ampla concentração de municípios nas faixas mais baixas de atendimento e cobertura demonstra que o déficit do setor é predominantemente estrutural, decorrente da insuficiência de infraestrutura de coleta e tratamento de esgotos. Tal contexto impõe a necessidade de investimentos estruturantes de maior vulto, associados a planejamento de curto e médio prazo, como condição indispensável para o avanço rumo às metas de universalização.

Adicionalmente, o fato de ainda restarem 20% do território estadual a ser mapeado constitui um desafio relevante para os próximos ciclos de coleta e consolidação de dados, ao mesmo tempo em que reforça a importância do aperfeiçoamento contínuo dos processos de levantamento, validação e padronização das informações. A incorporação progressiva, principalmente das áreas rurais, tende a refinar o diagnóstico apresentado e a fortalecer a acuracidade dos resultados encontrados.

Dessa forma, conclui-se que os resultados ora apresentados representam um marco inicial fundamental para o acompanhamento da universalização dos serviços de saneamento no Ceará, servindo como linha de base para o planejamento setorial, a atuação regulatória e a definição de estratégias voltadas ao cumprimento das metas de universalização. O aprofundamento e a consolidação desse diagnóstico, nos próximos anos, serão essenciais para orientar decisões e promover avanços efetivos na garantia do acesso universal aos serviços de água e esgotamento sanitário.

ANEXO

Nome_municipio	microrregiao	IAA	IAE	ICA	ICE
Guaramiranga	Centro Norte	35,40	28,00	99,36	94,29
Limoeiro do Norte	Centro Norte	107,30	105,70	90,78	73,62
Camocim	Oeste	99,60	42,50	89,84	72,13
Fortaleza	Centro Norte	95,40	75,20	99,61	71,91
São Gonçalo do Amarante	Centro Norte	46,20	28,00	97,68	68,04
Granja	Oeste	60,70	55,90	82,45	65,84
Pindoretama	Centro Norte	65,80	40,40	61,25	62,27
Crateús	Oeste	92,90	47,90	96,17	60,44
Paraipaba	Centro Norte	57,90	25,00	94,29	59,69
Sobral	Oeste	91,40	62,80	86,99	59,44
Pacatuba	Centro Norte	88,70	49,50	98,67	59,28
Horizonte	Centro Norte	73,40	22,40	98,18	59,24
Quixelô	Centro Sul	41,50	28,40	88,08	56,98
Poranga	Oeste	69,60	25,60	99,69	54,57
Barbalha	Centro Sul	60,10	12,70	97,53	54,30
Jaguaribara	Centro Norte	102,40	58,80	102,75	51,89
Caucaia	Centro Norte	87,00	54,30	97,98	51,09
Maracanaú	Centro Norte	96,50	54,90	99,29	50,66
Tinguá	Oeste	101,80	33,10	97,74	50,34
Quixadá	Centro Norte	83,00	21,30	92,78	47,87
Pacoti	Centro Norte	36,60	21,20	85,41	47,65
Maranguape	Centro Norte	84,40	17,10	98,43	45,87
Acarape	Centro Norte	86,90	24,80	99,81	44,61
Forquilha	Oeste	97,90	31,90	95,36	44,59
Aquiraz	Centro Norte	29,90	14,70	95,51	43,30
Juazeiro do Norte	Centro Sul	94,70	31,10	99,18	40,97
Massapê	Oeste	85,40	22,50	94,13	40,29
Barreira	Centro Norte	61,10	10,40	100,23	40,13
Guaiúba	Centro Norte	71,90	12,30	97,37	39,63
São Luís do Curu	Centro Norte	81,30	11,20	93,88	39,38
Barroquinha	Oeste	76,10	15,70	99,55	39,27
Itapipoca	Centro Norte	77,70	27,90	90,93	38,00
Alcântaras	Oeste	56,40	18,40	80,99	37,87
Aratuba	Centro Norte	38,10	13,00	101,06	37,84
Catarina	Centro Sul	75,70	20,10	99,60	37,10
Bela Cruz	Oeste	66,00	19,90	100,37	36,33
Brejo Santo	Centro Sul	42,00	28,60	51,79	36,31
Jaguaribe	Centro Norte	92,00	37,40	95,21	35,29
São Benedito	Oeste	86,30	22,00	89,19	35,07
Paracuru	Centro Norte	28,40	12,50	91,73	33,61
Independência	Oeste	70,00	15,90	91,59	33,35
Aracati	Centro Norte	72,00	19,00	97,15	33,33
Jucás	Centro Sul	74,40	19,00	97,23	32,58
Chorozinho	Centro Norte	59,30	0,00	99,63	31,97
Russas	Centro Norte	82,00	24,70	94,87	31,51
Cariré	Oeste	88,30	15,90	93,50	29,76
Marco	Oeste	98,00	7,30	96,21	29,46
Novo Oriente	Oeste	93,50	23,40	90,86	28,71
Campos Sales	Centro Sul	86,90	13,70	97,15	28,61
Croatá	Oeste	84,00	10,50	88,12	28,12
Eusébio	Centro Norte	97,20	28,20	96,54	27,23
Aurora	Centro Sul	63,00	10,90	99,37	27,19
Paramoti	Centro Norte	71,90	11,70	97,88	26,99
Itaitinga	Centro Norte	119,10	3,50	99,38	25,97
Mulungu	Centro Norte	47,50	5,90	101,45	25,91
Uruoca	Oeste	74,20	12,60	90,92	25,80
Palmácia	Centro Norte	78,70	13,20	94,46	25,17
Tauá	Centro Sul	66,20	8,70	95,93	25,11
Granjeiro	Centro Sul	103,10	19,00	105,77	23,82
Graça	Oeste	69,40	7,80	94,95	23,47
Beberibe	Centro Norte	31,70	7,90	89,71	23,44
Acopiara	Centro Sul	75,80	10,90	94,19	23,17
Altaneira	Centro Sul	115,40	15,00	100,37	22,63
Mucambo	Oeste	102,40	13,00	93,00	21,13
Itarema	Oeste	40,10	4,20	84,39	21,10
Frecheirinha	Oeste	81,30	11,60	99,51	21,05

Coreaú	Oeste	89,30	13,40	94,34	20,50
São João do Jaguaribe	Centro Norte	86,80	32,30	93,21	19,67
Jijoca de Jericoacoara	Oeste	117,00	20,60	63,32	19,51
Barro	Centro Sul	74,10	7,10	97,46	18,47
Acaraú	Oeste	53,70	6,20	88,95	17,88
Tarrafas	Centro Sul	62,10	3,20	111,38	17,48
Salitre	Centro Sul	41,20	4,50	88,54	17,26
Guaraciaba do Norte	Oeste	104,50	9,10	86,68	16,73
Viçosa do Ceará	Oeste	57,60	3,10	84,03	16,26
Canindé	Centro Norte	69,50	11,50	85,85	15,61
Trairi	Centro Norte	40,60	5,60	86,76	15,43
Pacajus	Centro Norte	60,80	5,00	99,56	15,26
Tabuleiro do Norte	Centro Norte	73,50	8,60	98,03	14,17
Mauriti	Centro Sul	75,40	6,90	84,48	12,71
Cascavel	Centro Norte	58,20	3,70	92,71	12,54
Iracema	Centro Norte	96,80	4,80	102,07	12,47
Porteiras	Centro Sul	90,60	9,70	83,04	12,29
Missão Velha	Centro Sul	65,80	2,90	88,78	12,08
Nova Russas	Oeste	118,00	17,90	67,50	10,64
Crato	Centro Sul	96,60	18,20	44,32	8,41
Ocara	Centro Norte	100,10	6,50	83,89	8,14
Cedro	Centro Sul	95,20	6,20	98,52	7,42
Quixeramobim	Centro Norte	77,70	7,30	87,02	6,11
Saboeiro	Centro Sul	67,60	2,20	100,54	3,45
Redenção	Centro Norte	88,50	3,20	97,72	3,08
Baturité	Centro Norte	81,10	2,30	98,04	2,89
Jaguaretama	Centro Norte	74,20	2,10	99,11	2,38
Madalena	Centro Norte	78,00	2,60	91,78	2,21
Amontada	Centro Norte	66,90	1,20	77,58	1,96
Morada Nova	Centro Norte	83,60	2,10	87,18	1,78
Pedra Branca	Centro Norte	100,50	2,00	57,34	1,45
Orós	Centro Sul	97,30	0,50	98,89	0,44
Deputado Irapuan Pinheiro	Centro Norte	78,40	0,00	90,94	0,08
Ipueiras	Oeste	142,70	0,00	137,40	0,00
Cariús	Centro Sul	36,70	0,00	102,62	0,00
Palhano	Centro Norte	103,60	0,00	100,50	0,00
Varjota	Oeste	80,70	0,00	99,99	0,00
Potengi	Centro Sul	79,90	0,00	99,95	0,00
Antonina do Norte	Centro Sul	101,80	0,00	99,94	0,00
Abaíara	Centro Sul	38,40	0,00	99,69	0,00
Tamboril	Oeste	57,10	0,00	99,62	0,00
Umari	Centro Sul	71,30	0,00	99,53	0,00
Ipauimirim	Centro Sul	65,40	0,00	99,48	0,00
Cruz	Oeste	55,40	0,00	99,37	0,00
Santana do Cariri	Oeste	76,20	0,00	99,22	0,00
Miraíma	Centro Norte	74,50	0,00	99,06	0,00
Nova Olinda	Centro Sul	83,80	0,00	98,96	0,00
Pires Ferreira	Oeste	48,60	0,00	98,92	0,00
Icapuí	Centro Norte	112,80	0,00	98,72	0,00
Aracoiaba	Centro Norte	81,80	0,00	98,71	0,00
Várzea Alegre	Centro Sul	73,00	0,00	98,64	0,00
Carnaubal	Oeste	92,10	0,00	98,55	0,00
Milagres	Centro Sul	56,20	0,00	98,51	0,00
Santa Quitéria	Oeste	69,20	0,00	98,44	0,00
Senador Sá	Oeste	66,40	0,00	98,44	0,00
Penaforte	Centro Sul	86,70	0,00	98,31	0,00
Groaíras	Oeste	92,80	0,00	98,09	0,00
Baixio	Centro Sul	82,40	0,00	97,89	0,00
Martinópolis	Oeste	82,20	0,00	97,83	0,00
Arneiroz	Centro Sul	72,50	0,00	97,43	0,00
Alto Santo	Centro Norte	68,40	0,00	97,37	0,00
Chaval	Oeste	78,80	0,00	97,29	0,00
Itapiúna	Centro Norte	67,50	0,00	97,19	0,00
Santana do Acaraú	Centro Sul	34,90	0,00	97,18	0,00
Uruburetama	Centro Norte	86,70	0,00	97,10	0,00
Caridade	Centro Norte	80,30	0,00	97,06	0,00

Reriutaba	Oeste	77,30	0,00	96,91	0,00
Farias Brito	Centro Sul	90,80	0,00	96,85	0,00
Catunda	Oeste	71,50	0,00	96,84	0,00
Moraújo	Oeste	75,20	0,00	96,81	0,00
Lavras da Mangabeira	Centro Sul	72,00	0,00	96,56	0,00
Ereré	Centro Norte	67,20	0,00	96,34	0,00
Tururu	Centro Norte	109,20	0,00	96,31	0,00
General Sampaio	Centro Norte	73,50	0,00	96,28	0,00
Pereiro	Centro Norte	60,10	0,00	96,07	0,00
Itaíba	Centro Norte	78,10	0,00	96,00	0,00
Apuiarés	Centro Norte	59,40	0,00	95,98	0,00
Parambu	Centro Sul	48,30	0,00	95,96	0,00
Monsenhor Tabosa	Oeste	68,40	0,00	95,92	0,00
Umirim	Centro Norte	81,30	0,00	95,47	0,00
Ibiapina	Oeste	68,10	0,00	95,42	0,00
Jati	Centro Sul	65,90	0,00	94,88	0,00
Fortim	Centro Norte	63,40	0,00	94,52	0,00
Ibicuitinga	Centro Norte	86,90	0,00	94,36	0,00
Boa Viagem	Centro Norte	69,50	0,00	94,14	0,00
Hidrolândia	Oeste	71,60	0,00	94,08	0,00
Pacujá	Oeste	96,80	0,00	93,92	0,00
Jaguaruana	Centro Norte	74,60	0,00	93,55	0,00
Araripe	Centro Sul	76,40	0,00	93,51	0,00
Assaré	Centro Sul	77,10	0,00	93,33	0,00
Pentecoste	Centro Norte	79,60	0,00	92,76	0,00
Ubajara	Oeste	74,90	0,00	92,44	0,00
Capistrano	Centro Norte	55,20	0,00	92,23	0,00
Solonópole	Centro Norte	72,80	0,00	91,74	0,00
Caririáçu	Centro Sul	81,80	0,00	91,47	0,00
Morrinhos	Oeste	84,20	0,00	91,42	0,00
Itapajé	Centro Norte	99,30	0,00	90,92	0,00
Ibaretama	Centro Norte	80,90	0,00	90,64	0,00
Senador Pompeu	Centro Norte	81,40	0,00	90,17	0,00
Irauçuba	Centro Norte	90,70	0,00	90,02	0,00
Ararendá	Oeste	61,00	0,00	89,80	0,00
Piquet Carneiro	Centro Norte	85,50	0,00	88,71	0,00
Quixeré	Centro Norte	83,60	0,00	88,63	0,00
Milhã	Centro Norte	61,00	0,00	88,59	0,00
Itatira	Centro Norte	58,70	0,00	88,57	0,00
Meruoca	Oeste	75,80	0,00	88,18	0,00
Quiterianópolis	Centro Sul	55,40	0,00	88,14	0,00
Tejuçuoca	Centro Norte	79,60	0,00	88,01	0,00
Icó	Centro Sul	105,90	0,00	87,97	0,00
Ipu	Oeste	108,50	0,00	85,99	0,00
Choró	Centro Norte	54,60	0,00	85,73	0,00
Aiuaba	Centro Sul	77,00	0,00	85,22	0,00
Mombaça	Centro Norte	63,20	0,00	84,76	0,00
Jardim	Centro Sul	61,90	0,00	82,92	0,00
Potiretama	Centro Norte	83,10	0,00	82,12	0,00
Banabuiú	Centro Norte	109,10	0,00	81,80	0,00
Iguatu	Centro Sul	0,90	0,00	78,65	0,00
Ipaporanga	Oeste	47,80	0,00	73,53	0,00